



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 789

Designa, nos municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, os juízos competentes para processamento e julgamento das prestações de contas, relativamente ao pleito eleitoral do corrente ano, apresentadas por órgãos partidários municipais, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelos arts. 21, incisos VIII e XXX, e 22, inciso LI, do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nºs 5329-41.2022.6.12.8000 e 518-38.2022.6.12.8000, e

Considerando que a Resolução nº 23.607/2019 obriga aos órgãos partidários municipais a prestarem contas nas eleições gerais;

Considerando a necessidade de designar o juízo eleitoral responsável pelo julgamento das contas de campanha nos municípios com mais de uma zona eleitoral;

Considerando que a Resolução nº 771, de 23.5.2022, designou juízes eleitorais para coordenar o exercício do poder geral de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral;

Considerando as disposições da Resolução nº 783, de 1º.8.2022, acerca da apresentação de prestação de contas relativamente às eleições do corrente ano,

R E S O L V E *ad referendum do Tribunal:*

Art. 1º Nos municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, a distribuição dos autos de prestações de contas dos órgãos partidários municipais será realizada por sorteio entre as zonas eleitorais respectivas.

§ 1º As prestações de contas relativas aos municípios termos serão dirigidas à zona eleitoral que detenha jurisdição sobre o município.

§ 2º Na hipótese de inoperância dos sistemas responsáveis pela distribuição automática e equitativa dos processos de prestação de contas, caberá, respectivamente, aos juízos das 7ª, 18ª, 35ª, 51ª e 52ª Zonas Eleitorais, exercerem a competência de juízo distribuidor diretamente no

Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 2º A competência para prática de atos de poder de polícia relativos ao financiamento de campanha, inclusive fiscalização de eventos destinados à arrecadação de recursos, rege-se pela Resolução nº 771, de 23.5.2022, deste Tribunal Regional.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais CRIP da Secretaria Judiciária, por meio de sua Seção de Contas Eleitorais e Anuais, cadastrar os juízos eleitorais cumulativamente como Zonas Administradoras no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 25 de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 25/08/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1274347 e o código CRC 8511AF23.

0000518-38.2022.6.12.8000

1274347v5

Certifico e dou fé que a Resolução nº 789, de 25.8.2022, foi publicada no DJe nº 171, de 29.8.2022, à(s) fl(s). 2/3. (Matrícula 89040110)